

CISSUL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

Contratação de profissional para palestrar no 3º Encontro dos Condutores do CISSUL/SAMU. Dr. Leonardo Clément

Modalidade, Número e Ano

Inexigibilidade Nº 000024/2024

Data e Hora de Abertura

11/11/2024 11:18

Número e Ano do Processo

000088 / 2024

Objeto

Contratação de profissional da área médica para a realização de palestra durante o 3º Encontro dos Condutores- Impacto do Condutor na Qualidade do Atendimento, a realizar- se no CISSUL/SAMU

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo	Inexigibilidade Nº 000024/2024 - 08/10/2024 - Processo Nº 000088/2024
Responsável	CAIQUE BRUNO DA SILVA
Data	08/10/2024

TERMO DE AUTUAÇÃO

REFERENTE AO: **PROCESSO Nº 000088/2024**

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 000024/2024

A contratação tem como objetivo trazer profissionais renomados da área para a realização de palestra/ treinamento a ser ministrado ao público do evento que será formado majoritariamente por colaboradores do CISSUL/SAMU.

OBJETO: Contratação de profissional da área médica para a realização de palestra durante o 3º Encontro dos Condutores- Impacto do Condutor na Qualidade do Atendimento, a realizar-se no CISSUL/SAMU.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Varginha (MG), na sala do Setor de Compras e Licitações do Cissul, Eu, CAIQUE BRUNO DA SILVA, Assessor da Gerência Administrativa, autuo o processo licitatório que adiante se vê e lavro este termo, tendo por base a Lei nº 14.133/21.

Para que produza os devidos fins, firmo a presente autuação.

VARGINHA/MG, 08 de outubro de 2024.


CAIQUE BRUNO DA SILVA
ASSESSOR DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Caique Bruno da Silva
Assessor da Gerência Administrativa
Port. CISSUL nº 023/2024



CISSUL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

REQUISIÇÃO

Solicitação de Material/Serviço



CISSUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

Setor solicitante: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS
Responsável pela solicitação: LEONARDO JOSÉ ARAUJO BOTELHO
Telefone: (35) 3219-3155
REQUISIÇÃO: 024/2024

ITEM	QTD	MATERIAL / SERVIÇO SOLICITADO
1	01	PALESTRA/TREINAMENTO POLITRAUMA NO APH, OS 10 PASSOS. CARGA HORÁRIA: 02 HORAS

JUSTIFICATIVA:

A contratação tem como objetivo trazer profissionais renomados da área para a realização de palestra/treinamento a ser ministrado ao público do evento que será formado majoritariamente por colaboradores do CISSUL/SAMU.

O “3º Encontro dos Condutores- Impacto do Condutor na Qualidade do Atendimento” será realizado nas dependências no prédio administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL, na data de 29 de Novembro de 2024 em virtude da celebração do dia mundial do Condutor, data comemorada em 25 de julho.

SOLICITANTE

Varginha-MG, 01 de outubro de 2024.

X

Leonardo José Araujo Botelho
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS DO CISSUL/SAMU



CISSUL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional da área médica para a realização de palestra durante o “3º Encontro dos Condutores- Impacto do Condutor na Qualidade do Atendimento”, a realizar-se no CISSUL/SAMU.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

ITE M	MATERIAL/SERVIÇO	Carga horária
01	PALESTRA MÉDICA • Politrauma no APH, os 10 passos	02 horas

3. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O “3º Encontro dos Condutores- Impacto do Condutor na Qualidade do Atendimento” será realizado nas dependências no prédio administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL, na data de 29 de Novembro de 2024 em virtude da celebração do dia mundial do Condutor, data comemorada em 25 de julho.

3.2. A contratação tem como objetivo trazer profissionais renomados da área para a realização de palestra/treinamento a ser ministrado ao público do evento que será formado majoritariamente por colaboradores do CISSUL/SAMU.

3.3. O evento, bem como os treinamentos/palestras a serem realizadas proporcionarão aos colaboradores uma oportunidade única para a troca de conhecimento e aprimoramento profissional.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Um dos profissionais que se almeja contratar é o Dr. Leonardo Clément, através de sua empresa própria “IBRAPH” cujo CNPJ: 14.717.515/0001-11.

4.2. Dr. Leonardo Clément é graduado pela escola Banhiana de Medicina e Saúde Pública, com experiência em APH como médico plantonista do SAMU 192 e Idealizador do Project Owner dos aplicativos da Universidade do APH (UniAPH) e da Academia de Instrutores Profissionais (AiP).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a partir da emissão do Atestado de Recebimento (no verso da NF– Nota Fiscal) do(s) produto(s) e/ou serviço(s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37:014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as Nota(s) Fiscai(s) ao CISSUL que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados, sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade dos mesmos.
- 5.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.4. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

Varginha, 25 de outubro de 2024.


LEONARDO JOSÉ ARAUJO BOTELHO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS



CISSUL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

ORÇAMENTO



IBRAPH
INSTITUTO BRASILEIRO DE APH

Instituto Brasileiro de APH (IBRAPH)

CNPJ: 14.717.515/0001-11

Tel / Whatsapp: (71) 9 9912-1001

Site: www.ibraph.com.br

E-mail: comercial@ibraph.com.br

Instagram: [@institutobrasileirodeaph](https://www.instagram.com/institutobrasileirodeaph)

Canal: www.youtube.com/ibraph

Criado em:

15/10/2024

Válido até

15/11/2024

Orçamento

Objeto da proposta:

Realização de uma palestra de Politrauma no APH para os colaboradores do CISSUL/SAMU

Público Alvo: Colaboradores e convidados do CISSUL/MG.

Palestra: Politrauma no APH, os 10 passos (palestra de até 2h)

Investimento:

Valor total: R\$ 5.000,00 (Palestra)

Forma de Pagamento: Pagamento por transferência bancária ou PIX a ser realizado 50% no fechamento do contrato + 50% após realização da Palestra.

O valor não inclui: deslocamento, alimentação e hospedagem para 2 pessoas, ficando sob responsabilidade do contratante.

Responsável Técnico:

Dr. Leonardo Clément | CRM/BA: 26.311

Médico formado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública.

Fundador e atual diretor do Instituto Brasileiro de Atendimento Pré-Hospitalar (iBRAPH).

Experiência em Atendimento Pré-Hospitalar como médico plantonista do SAMU 192,

Aeroporto de Salvador, Resgate Rodoviário, Petrobrás e Eventos.

Idealizador e atual Project Owner dos aplicativos da Universidade do APH (UNIAPH) e da Academia de Instrutores Profissionais (AiP).

Instrutor e formador de Instrutores de Primeiros Socorros.

SALVADOR/BA, 15/10/2024

Leonardo Clément | CRM/BA: 26311
Diretor e Responsável Técnico do IBRAPH

De acordo

ASSINATURA:

NOME:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84
Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3156

LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000100/2024 - 01/11/2024 - Processo Nº 000088/2024 - Menor Preço Por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	INSTITUTO BRASILEIRO DE APH (IBRAPH)							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00001657	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	UN	1,000	5.000,000	5.000,00						
Valor Total OBTIDO							5.000,00						
Valor Total VENCIDO							5.000,00						



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84
Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3156



PREÇO MÉDIO DE PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

11/11/2024 15:05:32

Pesquisa de Preços Nº 000100/2024 - 01/11/2024 - Processo Nº 000088/2024

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001657		CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE contratação de palestrante para o evento "3º encontro dos condutores"	UN	1,00	5.000,000	5.000,00
							5.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

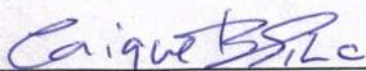
CNPJ 13.985.869/0001-84
Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3156



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

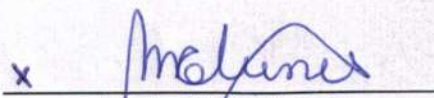
Origem	Pesquisa de Preços Nº 000100/2024	Processo	000088/2024
Objeto	Contratação de profissional da área médica para a realização de palestra durante o 3º Encontro dos Condutores- Impacto do Condutor na Qualidade do Atendimento, a realizar- se no CISSUL/SAMU		
Órgão	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUL		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00015-15000001 002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (0100.1030200012.002.33903900000.15000001002)	5.000,00	
		5.000,00	
Total Geral		5.000,00	

VARGINHA, 11 de novembro de 2024



Setor de Compras

Ceique Bruno da Silva
Assessor da Gerência Administrativa
Port. CISSUL nº 023/2024

x 

Autorização da Despesa

Maria Eugênia Nunes Carvalho
Gerente Administrativo
Port. CISSUL nº 022/2023

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Processo	Inexigibilidade Nº 000024/2024 - 25/10/2024 - Processo Nº 000088/2024
Responsável	CAIQUE BRUNO DA SILVA
Data	25/10/2024

**SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO**

REFERENTE AO: **PROCESSO Nº 000088/2024**

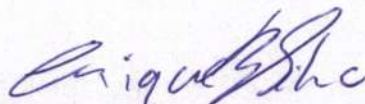
MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 000024/2024

Solicito de V. S^a. a fineza de nos informar se existe consignada no orçamento, dotação orçamentária e recursos financeiros para atender:

OBJETO: Contratação de profissional da área médica para a realização de palestra durante o 3º Encontro dos Condutores- Impacto do Condutor na Qualidade do Atendimento, a realizar-se no CISSUL/SAMU

Modalidade Provável: INEXIGIBILIDADE

Varginha/MG, 25 de outubro de 2024.



CAIQUE BRUNO DA SILVA
ASSESSOR DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Caique Bruno da Silva
Assessor da Gerência Administrativa
Port. CISSUL nº 023/2024



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Processo	Inexigibilidade Nº 000024/2024 - 25/10/2024 - Processo Nº 000088/2024
Responsável	MARCO AURELIO VALIM
Data	25/10/2024

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE AO: **PROCESSO Nº 000088/2024**

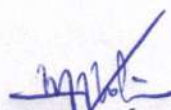
MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 000024/2024

Declaro para fins de instauração de Procedimento Licitatório que:

Consta a PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA legal necessária para formalização do processo e execução da despesa para atender a Solicitação em epígrafe, conforme segue:

**00015-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(0100.1030200012.002.33903900000.15000001002)**

Varginha/MG, 25 de outubro de 2024

x 
MARCO AURÉLIO VALIM
Gerente Contábil

DESPACHO

Processo	Inexigibilidade Nº 000024/2024 - 25/10/2024 - Processo Nº 000088/2024
Responsável	BRENDA VANELI CARDOSO
Data	25/10/2024

DESPACHO DA TESOUREARIA

REFERENTE AO: **PROCESSO Nº 000088/2024**

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 000024/2024

OBJETO: Contratação de profissional da área médica para a realização de palestra durante o 3º Encontro dos Condutores- Impacto do Condutor na Qualidade do Atendimento, a realizar-se no CISSUL/SAMU

Ao Ilmo. Sr.

Secretário Executivo do CISSUL

FILIPPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA

Informamos que **HÁ RECURSOS FINANCEIROS** disponíveis para a realização das despesas decorrentes da Solicitação em epígrafe.

Varginha/MG, 25 de outubro de 2024.


BRENDA VANELI CARDOSO
TESOUREIRA/CISSUL



1 / 1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



PORTARIA Nº 024/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
EMPREGADO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO
DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PREGOEIRO”**

O Secretário Executivo do CISSUL/SAMU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, VII, do Estatuto e suas alterações, com a anuência do Presidente do Conselho Diretor,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a empregada pública **KELLY CRISTINA DA SILVA** do exercício da função gratificada de **PREGOEIRO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor um dia após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Varginha/MG, 18 de janeiro de 2024.

FILIPES AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISSUL/SAMU

De acordo:

SILVIO ANTÔNIO FELIX
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



PORTARIA Nº 025/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO CISSUL/SAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Secretário Executivo do CISSUL/SAMU - no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, VII do Estatuto e suas alterações e em consonância com o que determina o art. 6º, L, e art. 7º, ambos da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, com a anuência do Presidente do Conselho Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Contratação do CISSUL/SAMU, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, contratações diretas e cadastramento de licitantes, e praticar demais atos dispostos na Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 2º. Designar os Empregados Públicos abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Contratação.

- a) **KELLY CRISTINA DA SILVA (PRESIDENTE);**
- b) **ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA;**
- c) **CAIQUE BRUNO DA SILVA;**
- d) **SILVIO LOPES DA SILVA;**

Art. 3º. O Presidente da CPL fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros empregados públicos do CISSUL/SAMU, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



Art. 4º. Os empregados públicos especificados nesta Portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha-MG, 18 de janeiro 2024.

FILÍPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISSUL/SAMU

De acordo:

SILVIO ANTÔNIO FELIX
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618



CISSUL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

PARECERES : JURÍDICO E CONTROLE INTERNO

DE: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – CISSUL/SAMU

PARA: PROCURADORIA

ASSUNTO: Solicita Parecer Jurídico

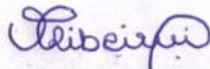
DATA: 25/10/2024

Senhor Procurador,

Estamos remetendo o presente, referente a:

Solicito parecer jurídico quanto a realização de processo de contratação do palestrante Dr. Leonardo Clément, através da empresa própria IBRAPH Instituto Brasileiro de APH, CNPJ: 14.717.515/0001-11, para a apresentação da palestra “Politrauma no APH, os 10 passos”, conforme proposta recebida.

Dr. Leonardo Clément é graduado pela escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública; Fundador e atual diretor do Instituto Brasileiro de Atendimento Pré- Hospitalar (IBRAPH); Com Experiência como médico plantonista do SAMU 192.



VICTÓRIA C. RIBEIRO DOS SANTOS
ASSESSORA OPERACIONAL DO NEP - CISSUL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84, Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



**CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE
PARA O 3º ENCONTRO DE
SOCORRISTAS.**

PARECER JURÍDICO Nº. 135/2024

Chegou-me a presente solicitação de análise e emissão de Parecer Jurídico, encaminhado pelo assessor da Gerência Administrativa CISSUL/SAMU, referente a contratação do palestrante Dr. LEONARDO CLEMENT, para o 3º Encontro dos Socorristas CISSUL/SAMU.

A Procuradoria do CISSUL/SAMU, na condição de órgão incumbido das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Consórcio Público, vem apresentar parecer nos seguintes termos:

Em síntese, o Requerente afirma que, será realizado no dia 29 de novembro de 2024, o 3º Encontro dos Socorristas, para tanto, pretende-se realizar a contratação de palestrante do ramo artístico, de notório reconhecimento público.

O palestrante em questão trata-se do Dr. LEONARDO CLEMENT, em que realizará palestra com o tema Politrauma no APH, os 10 passos, com duração de 02 (duas) horas, por meio do Instituto Brasileiro de Atendimento Pré-Hospitalar – IBRAPH.

Em anexo ao portfólio do palestrante, foi apresentado o orçamento, Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica, Certidões negativas no Âmbito Federal, Estadual, Municipal, poder Judiciário de regularidade trabalhista e certificado de FGTS pela Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

Sobre a contratação, oportuno mencionar o disposto no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84, Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Diante do exposto, entende esta Procuradoria que, a contratação do palestrante Dr. LEONARDO CLEMENT, poderá realizar-se por meio de processo de contratação direta pela modalidade de inexigibilidade à licitação, conforme legislação vigente.

S.M.J, é o Parecer.

Varginha/MG, 01 de novembro de 2024.

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

PROCURADOR – OAB/MG 82.618

PARECER C.I

Processo	Inexigibilidade Nº 000024/2024 - 25/10/2024 - Processo Nº 000088/2024
Responsável	KENIA MENDES
Data	25/10/2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE AO: **PROCESSO Nº 000088/2024**

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 000024/2024

OBJETO:

Contratação de profissional da área médica para a realização de palestra durante o 3º Encontro dos Condutores- Impacto do Condutor na Qualidade do Atendimento, a realizar- se no CISSUL/SAMU

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Há autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação; Há justificativa para contratação; Há indicação do recurso para a despesa e comprovação de previsão orçamentária; Há Termo de Referência do objeto, de forma precisa, clara, com elementos capazes de propiciar a avaliação do custo e devidamente aprovado pela autoridade competente;

O edital e respectivos anexos constam do processo e foi concebido de acordo com os ditames da legislação; O parecer jurídico consta do processo; Os comprovantes das publicações serão publicados respeitando os devidos prazos.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Varginha/MG, 25 de outubro de 2024.



KENIA MENDES
CONTROLE INTERNO - CISSUL



CISSUL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.717.515/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/2011
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL SALVADOR	NUMERO 1057	COMPLEMENTO SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 E 912	
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSAUDEINTEGRAL@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9978-7191	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2024 às 10:50:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 14.717.515/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:30 do dia 31/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2025.

Código de controle da certidão: **70F4.9024.6471.1333**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244687651

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
006.089.359 - BAIXADO	14.717.515/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 14.717.515/0001-11
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820790 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA
911 E 912

Número da Certidão: 1528388

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 17:11:01 horas do dia 31/10/2024.

Válida até dia 30/11/2024.

Código de controle da certidão:

77A4.35E3.6B93.3E91.D67A.4880.95D1.F026

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.717.515/0001-11

Certidão nº: 75729590/2024

Expedição: 31/10/2024, às 16:01:17

Validade: 29/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.717.515/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.717.515/0001-11
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR
Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 911 E 912 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101503131882298499

Informação obtida em 31/10/2024 15:56:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ARILMA MARIA FERREIRA NOBRE	
CPF/CNPJ: 042.794.115-65	
Email: servico@aqilize.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA	
NIRE: 29203711577	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
97445420	11
97743271	2
TOTAL DE PÁGINAS	13
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 44.479.995.457.23	
Emissão: 16/04/2020 08:38:01	

SALVADOR, 16 de Abril de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
SECRETÁRIA-GEERAL

Protocolo: 204405050



001410

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

Marso Leonardo Victorian Paiva Clement, brasileiro, nascido em Salvador/Ba aos 01/03/1985, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 11.211.259-56 SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º 034.280.505-33, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Sócrates Guanaes Gomes n.º 214, apartamento 501, Bairro Candéal, CEP 40.296-720; e **Miguel Gustavo Setúbal Andrade**, brasileiro, nascido em Salvador/Ba aos 23/09/1974, solteiro, dentista, portador do documento de identidade n.º 04.262.685-47 SSP-Ba, inscrito no CPF sob n.º 884.696.705-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua das Coórnas n. 211, apartamento 102, Bairro Imbui, CEP 41.720-020; únicos sócios da sociedade que gira na praça sob a denominação de **Instituto Clement Setúbal de Saúde Integral Ltda ME**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e endereço a **Rua Alceu Amoroso Lima n.º 314 Salas 403/404, Ed. Antares Empresarial, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-770**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.717.515/0001-11, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29203711577 datado de 29/11/2011, resolvem de comum acordo promover a 1ª Alteração de Contrato Social e, em seguida, consolidá-lo com base nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passa a adotar a denominação social de **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; Atividades de Atendimento Hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 100 (cem) cotas de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, todas subscritas e integralizadas, permanece inalterado, sendo modificado sua distribuição da seguinte forma:

- O sócio **MARSO LEONARDO VICTORIAN PAIVA CLEMENT** neste ato adquiri 49 (quarenta e nove) cotas de Capital desta sociedade pelo valor total de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**, todas provenientes do sócio **MIGUEL GUSTAVO SETÚBAL ANDRADE**, que cede e transfere neste ato os direitos e deveres da sociedade, referente a estas cotas, recebendo a importância de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), moeda corrente do país, dando neste ato plena geral e irrevogável quitação;
- É admitida na sociedade a sra. **THIALA GERÔNCIO PIRES TUPINAMBÁ** brasileira, nascida em Salvador/Ba aos 09/05/1987, casada sob o regime de

Página 1 de 1

M

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JUCEB

comunhão total de bens. empresária, portadora da carteira de identidade n.º 09.828.534-32 SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º 033.891.295-96, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Sócrates Guanaes Gomes n.º 214, apartamento 501, Bairro Candéal, CEP 40.296-720, que neste ato adquiri 01 (uma) cota de Capital desta sociedade pelo valor total de **R\$ 20,00 (vinte reais)** proveniente do sócio **MIGUEL GUSTAVO SETÚBAL ANDRADE**, que ora retira-se da sociedade cedendo e transferindo neste ato os direitos e deveres da sociedade, referente a estas cotas, recebendo a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), moeda corrente do país, dando neste ato plena geral e irrevogável quitação;

- Desta forma, o Capital Social fica assim distribuído dentro do quadro societário:

NOME DOS SÓCIOS	N.º QUOTAS	PERCENTUAL SOBRE CAPITAL	VALOR DO CAPITAL (R\$)
Marso Leonardo Victorian Paiva Clement	..99	..99	R\$ 1.980,00
Thiala Gerônimo Pires Tupinambá	..01	..01	R\$ 20,00
TOTAL	..100	..100 %	R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: O(s) sócio(s) que ora retira(m)-se da sociedade permanecerá(ão) responsável(eis) pelas obrigações sociais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data, nos exatos termos do artigo 1003, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade, bem como o uso da razão social, será exercida pelos sócios administradores, Marso Leonardo Victorian Paiva Clement e/ou Thiala Gerônimo Pires Tupinambá, acima já qualificados, em conjunto e/ou isoladamente, e que de acordo com as normas legais vigentes exercerão a função de administradores independentemente de caução.

Parágrafo Primeiro – O(s) administrador(es) exercitará(ão) em conjunto e/ou isoladamente todos os atos de gestão e responsabilidade administrativo e financeiro enquadrados no objetivo da sociedade, tais como representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, órgãos e autarquias governamentais nas esferas municipal, estadual e/ou federal.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

001412



JUCEB

Parágrafo Segundo – Para a prática dos atos abaixo relacionados, deverá(ão) o(s) administrador(es) comunicar a sociedade a intenção, explicando os motivos, sendo que só poderão ser executados com a aprovação e assinatura de pelo menos 02 (dois) sócios em conjunto:

- a) alienar, onerar, hipotecar ou vender bens sociais;
- b) transigir, desistir ou renunciar direitos;
- c) emitir títulos de créditos, tais como notas promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros, bem como contrair empréstimos bancários;

Parágrafo Terceiro – Fica terminantemente vedado, a quem quer que seja a sócia, o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade, bem como o uso e/ou emprego da sociedade sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente em prestações de avais, endossos, fianças, caução ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou de si próprio. Podendo o sócio que infringir este parágrafo ser expulso da sociedade, desde que provado e julgado em assembléia geral, por maioria das cotas, responsabilizando-se civilmente e respondendo perante a sociedade pelos danos causados.

Parágrafo Quarto – O(s) administrador(es) declará(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal – ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela – a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O(s) sócio(s) e/ ou administrador(es), que efetivamente desenvolver(em) atividades na sociedade, fará(ão) jus a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, a ser fixado entre os sócios, após assembléia com decisão por maioria simples das cotas de participação, respeitando as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos sócios, sendo que os sócios terão sempre a preferência na aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro: Quando a aquisição for efetuada pelos sócios remanescentes, este(s) deverá(ão) honrar com o pagamento dos haveres em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser efetuada em até 60

Página 3 de 11

001413

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JUCEB

(sessenta) dias após assinado o contrato de compra e venda das cotas. Vencido o prazo deverão as parcelas ser atualizadas monetariamente pela variação do IGPM. Quando a aquisição for por terceiros, o pagamento das cotas deverá ser à vista.

Parágrafo Segundo: Fica determinado que no caso de extinção do IGPM, a sociedade adotará o novo índice criado para efetuar correção em substituição do anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: O sócio remisso, independente de sua participação societária, que subscrever suas cotas de capital e não as integralizar no prazo estipulado de 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, bem como aquele que cometer atos de deslealdade, concorrência desleal, falta de honradez ou causar malefício à sociedade, poderá ser expulso da mesma, desde que provado e julgado em assembleia, responsabilizando-se civilmente e respondendo perante a sociedade pelos danos causados. Verificada a mora, caberá à maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

Parágrafo Quarto: O sócio cedente, que se retirar ou for expulso da sociedade, continuará responsável solidariamente junto ao cessionário, depois de averbada a modificação do Contrato Social, respondendo civilmente perante a sociedade ou terceiros pelas obrigações que tinha quando sócio, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 1003. parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo Quinto: As deliberações sociais, tais como a alteração de cláusulas contratuais, expulsão de sócio(s), nomeação de administradores e/ou procuradores, distribuição de lucros e retirada de pró-labore, deverão ser aprovadas por maioria das cotas na proporção de 2/3 delas, sendo esta decisão suficiente para dar validade aos atos, inclusive para registro nos órgãos competentes.

Parágrafo Sexto: Assiste ao sócio que divergir de decisão da assembleia, tomada por maioria das cotas de capital na proporção de 2/3 delas, a faculdade de retirar-se da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado, sendo que suas cotas poderão ser adquiridas por algum dos sócios remanescentes ou ser admitido um novo(s) sócio(s) para dar continuidade aos negócios da empresa.

Parágrafo Sexto: Em caso falecimento, interdição, separação judicial, divórcio ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo, em cada uma dessas situações, serem observadas as seguintes disposições:

- a) no do falecimento, os herdeiros e a(o) cônjuge sobrevivente, conforme o caso, receberão seus haveres no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar do encerramento do balanço especial

Página 4 de 11



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA 001414
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JUCEB

- de todo o ativo mobiliário e imobiliário, que deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do óbito.
- b) no do interdição ou incapacidade, poderá a(o) esposa(o) do(a) sócio(a) interdito(a) ou incapaz, desde esteja com este convivendo e venha a permanecer com ele(a), ingressar na sociedade para representá-lo(a).
 - c) no da separação, judicial ou divórcio, não terá a(o) esposa(o) ou companheira(o) do(a) sócio(a) separado(a) ou divorciado(a), ou em processo de separação ou de divórcio, conforme o caso, o direito de participar da sociedade, por isso que será considerada(o) terceiro(a) estranho, para esse efeito, reconhecidos expressamente, aqui, o caráter *intuitu personae* da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição e permanência e preservação as empresa
 - d) no da insolvência, aplicar-se-á o disposto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Salvador estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudanças de domicílio de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço terão seus destinos determinados pelos sócios, esta sempre em decisão tomada em assembleia por maioria simples de cotas de participação, admitindo a possibilidade de serem repartidos entre os sócios diferentemente da proporcionalidade das cotas de capital, e levando-se em conta, sempre, a captação de receitas para a sociedade, premiando o sócio que as atraiu, podendo, todavia, ser incorporados ao Capital Social, utilizando o lucro e/ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.

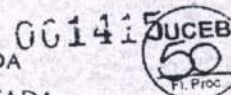
CLÁUSULA NONA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências e outros estabelecimentos em qualquer lugar do Brasil e/ou no exterior, bem como mudar de sede, observadas as disposições legais cabíveis, por deliberação dos sócios, por maioria de capital e obedecidas as formalidades legais.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelos sócios de comum acordo e em absoluta consonância com as normas legais.

Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas por este instrumento, permanecem em vigor.

Página 5 de 11

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**JUCEB**

Por força deste instrumento, o contrato social fica assim consolidado:

Marso Leonardo Victorian Paiva Clement, brasileiro, nascido em Salvador/Ba aos 01/03/1985, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 11.211.259-56 SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º 034.280.505-33, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Sócrates Guanaes Gomes n.º 214, apartamento 501, Bairro Candéal, CEP 40.296-720; **Thiala Gerôncio Pires Tupinambá**, brasileira, nascida em Salvador/Ba aos 09/05/1987, casada sob o regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 09.828.534-32 SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º 033.891.295-96, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Sócrates Guanaes Gomes n.º 214, apartamento 501, Bairro Candéal, CEP 40.296-720, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira na praça sob a denominação de **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA ME**, estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e endereço a **Rua Alceu Amoroso Lima n.º 314 Salas 403/404, Ed. Antares Empresarial, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-770**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.717.515/0001-11, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º **29203711577** datado de **29/11/2011**, resolvem de comum acordo promover a Consolidação das Cláusulas do Contrato Social, conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA e SEDE

A sociedade adota a denominação social de **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA ME**. A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e endereço a **Rua Alceu Amoroso Lima n.º 314 Salas 403/404, Ed. Antares Empresarial, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-770**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; Atividades de Atendimento Hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); divididos em 100 (cem) cotas de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, todas subscritas e integralizadas neste ato, as quais são entregues à sociedade pelos sócios em moeda corrente do país, sendo **99 (noventa e nove)** cotas

Página 6 de 11

001416

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JUCEB 51

pertencentes ao sócio **Marso Leonardo Victorian Paiva Clement**; e outras **01 (uma)** cota pertencente a sócia **Thiala Gerônimo Pires Tupinambá**. Desta forma, o Capital Social fica assim distribuído dentro do quadro societário:

NOME DOS SÓCIOS	N.º QUOTAS	PERCENTUAL SOBRE CAPITAL	VALOR DO CAPITAL (R\$)
Marso Leonardo Victorian Paiva Clement	..99	..99	R\$ 1.980.00
Thiala Gerônimo Pires Tupinambá	..01	..01	R\$ 20,00
TOTAL	..100	..100 %	R\$ 2.000.00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: O sócio que, ora retira-se da sociedade permanecerá responsável pelas obrigações sociais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data, nos exatos termos do artigo 1003, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade, bem como o uso da razão social, será exercida pelos sócios administradores, **Marso Leonardo Victorian Paiva Clement** e/ou **Thiala Gerônimo Pires Tupinambá**, acima já qualificados, em conjunto e/ou isoladamente, e que de acordo com as normas legais vigentes exercerão a função de administradores independentemente de caução.

Parágrafo Primeiro – O(s) administrador(es) exercitará(ão) em conjunto e/ou isoladamente todos os atos de gestão e responsabilidade administrativo e financeiro enquadrados no objetivo da sociedade, tais como representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, órgãos e autarquias governamentais nas esferas municipal, estadual e/ou federal.

Parágrafo Segundo – Para a prática dos atos abaixo relacionados, deverá(ão) o(s) administrador(es) comunicar a sociedade a intenção, explicando os motivos, sendo que só poderão ser executados com a aprovação e assinatura de pelo menos 02 (dois) sócios em conjunto:

- a) alienar, onerar, hipotecar ou vender bens sociais;
- b) transigir, desistir ou renunciar direitos;

Página 7 de 11

M

001417

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JUCEB 38

- c) emitir títulos de créditos, tais como notas promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros, bem como contrair empréstimos bancários;

Parágrafo Terceiro – Fica terminantemente vedado, a quem quer que seja a sócia, o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade, bem como o uso e/ou emprego da sociedade sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente em prestações de avais, endossos, fianças, caução ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou de si próprio. Podendo o sócio que infringir este parágrafo ser expulso da sociedade, desde que provado e julgado em assembléia geral, por maioria das cotas, responsabilizando-se civilmente e respondendo perante a sociedade pelos danos causados.

Parágrafo Quarto – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal – ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela – a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O(s) sócio(s) e/ ou administrador(es), que efetivamente desenvolver(em) atividades na sociedade, fará(ão) jus a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, a ser fixado entre os sócios, após assembléia com decisão por maioria simples das cotas de participação, respeitando os limitações legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos sócios, sendo que os sócios terão sempre a preferência na aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro: Quando a aquisição for efetuada pelos sócios remanescentes, este(s) deverá(ão) honrar com o pagamento dos haveres em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após assinado o contrato de compra e venda das cotas. Vencido o prazo deverão as parcelas ser atualizadas monetariamente pela variação do IGPM. Quando a aquisição for por terceiros, o pagamento das cotas deverá ser à vista.

Página 8 de 11

001418

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JUCEB 38

Parágrafo Segundo: Fica determinado que no caso de extinção do IGPM, a sociedade adotará o novo índice criado para efetuar correção em substituição do anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: O sócio remisso, independente de sua participação societária, que subscrever suas cotas de capital e não as integralizar no prazo estipulado de 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, bem como aquele que cometer atos de deslealdade, concorrência desleal, falta de honradez ou causar malefício à sociedade, poderá ser expulso da mesma, desde que provado e julgado em assembleia, responsabilizando-se civilmente e respondendo perante a sociedade pelos danos causados. Verificada a mora, caberá à maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

Parágrafo Quarto: O sócio cedente, que se retirar ou for expulso da sociedade, continuará responsável solidariamente junto ao cessionário, depois de averbada a modificação do Contrato Social, respondendo civilmente perante a sociedade ou terceiros pelas obrigações que tinha quando sócio, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 1003, parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo Quinto: As deliberações sociais, tais como a alteração de cláusulas contratuais, expulsão de sócio(s), nomeação de administradores e/ou procuradores, distribuição de lucros e retirada de pró-labore, deverão ser aprovadas por maioria das cotas na proporção de 2/3 delas, sendo esta decisão suficiente para dar validade aos atos, inclusive para registro nos órgãos competentes.

Parágrafo Sexto: Assiste ao sócio que divergir de decisão da assembleia, tomada por maioria das cotas de capital na proporção de 2/3 delas, a faculdade de retirar-se da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado, sendo que suas cotas poderão ser adquiridas por algum dos sócios remanescentes ou ser admitido um novo(s) sócio(s) para dar continuidade aos negócios da empresa.

Parágrafo Sexto: Em caso falecimento, interdição, separação judicial, divórcio ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo, em cada uma dessas situações, serem observadas as seguintes disposições:

- a) no do falecimento, os herdeiros e a(o) cônjuge sobrevivente, conforme o caso, receberão seus haveres no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário, que deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do óbito.

Página 9 de 11

001419



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JUCEB

- b) no do interdição ou incapacidade, poderá a(o) esposa(o) do(a) sócio(a) interdito(a) ou incapaz, desde esteja com este convivendo e venha a permanecer com ele(a), ingressar na sociedade para representá-lo(a).
- c) no da separação, judicial ou divórcio, não terá a(o) esposa(o) ou companheira(o) do(a) sócio(a) separado(a) ou divorciado(a), ou em processo de separação ou de divórcio, conforme o caso, o direito de participar da sociedade, por isso que será considerada(o) terceiro(a) estranho, para esse efeito, reconhecidos expressamente, aqui, o caráter *intuitu personae* da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição e permanência e preservação as empresa
- d) no da insolvência, aplicar-se-á o disposto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Salvador estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudanças de domicílio de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço terão seus destinos determinados pelos sócios, esta sempre em decisão tomada em assembleia por maioria simples de cotas de participação, admitindo a possibilidade de serem repartidos entre os sócios diferentemente da proporcionalidade das cotas de capital, e levando-se em conta, sempre, a captação de receitas para a sociedade, premiando o sócio que as atraiu, podendo, todavia, ser incorporados ao Capital Social, utilizando o lucro e/ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências e outros estabelecimentos em qualquer lugar do Brasil e/ou no exterior. bem como mudar de sede, observadas as disposições legais cabíveis, por deliberação dos sócios, por maioria de capital e obedecidas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - INÍCIO, TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início das atividades se deu em 29/11/2011 com o registro na Junta Comercial do estado da Bahia sob NIRE 29203711577 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral da sociedade,

Página 10 de 11

001420

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JUCEB

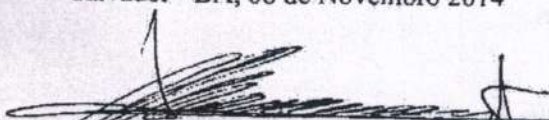


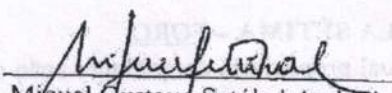
bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício, e os Lucros e/ou Prejuízos apurados na ocasião.

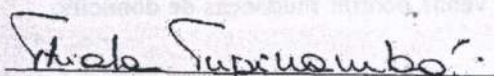
Parágrafo Único: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelos sócios de comum acordo e em absoluta consonância com as normas legais.

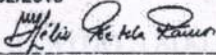
E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.

Salvador - BA, 06 de Novembro 2014


Marso Leonardo Victorian Paiva Clement


Miguel Gustavo Setúbal Andrade


Thiala Gerôncio Pires Tupinambá

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/2015 SOB Nº: 97445420 Protocolo: 15/877054-4, DE 03/02/2015
Empresa: 29 2 0371157 7 INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA ME	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ nº 14.717.515/0001-11

THIALA GERONCIO PIRES TUPINAMBA nacionalidade brasileira, nascida em 09/05/1987, casada em comunhão universal de bens, empresaria, CPF nº 033.891.295-96, Carteira de Identidade nº 0982853432, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Sócrates Guanaes Gomes, 214, Apt. 501, Candeal, Salvador/BA, CEP 40296720, Brasil.

MARSO LEONARDO VICTORIAN PAIVA CLEMENT nacionalidade brasileira, nascido em 01/03/1985, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 034.280.505-33, Carteira de Identidade nº 1121125956, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, 214, Apt. 501, Candeal, Salvador/BA, CEP 40296720, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203711577, com sede Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Sala 403/404, Edif. Antares Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.717.515/0001-11, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 911 E 912, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP 41.820-790.**

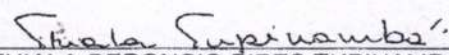
DA RATIFICAÇÃO E FORO

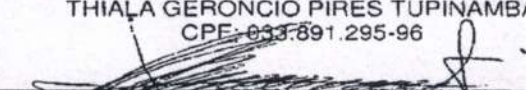
CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Salvador/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador/BA, 11 de janeiro de 2018.


THIALA GERONCIO PIRES TUPINAMBA
 CPF: 033.891.295-96


MARSO LEONARDO VICTORIAN PAIVA CLEMENT
 CPF: 034.280.505-33

Req: 8180000025936

T J B A B A

Reconheço por SEMELHANÇA e(s) Assinatura de: **THIALA GERONCIO PIRES TUPINAMBA** e **MARSO LEONARDO VICTORIAN PAIVA CLEMENT** em 11 de janeiro de 2018, em Salvador/BA, para a alteração contratual do contrato social da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.717.515/0001-11, sob NIRE nº 29203711577, com sede em Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Sala 403/404, Edif. Antares Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770.

Reconhecido por: **LUIS HENRIQUE D'ALTO DA SILVA E SILVA**
 ESCRIVÃO
 OAB/BA 1597/AB708646-4 e 1597/AB709501

Av. Octávio Mangabeira, 6929
 Multishop 201A - B. Boca do Rio
 Salvador-BA-Fone (71) 3012-6016



Certifico o Registro sob o nº 97743271 em 15/03/2018
 Protocolo 189943440 de 15/03/2018
 Nome da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA** NIRE 29203711577
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 133981253352164
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



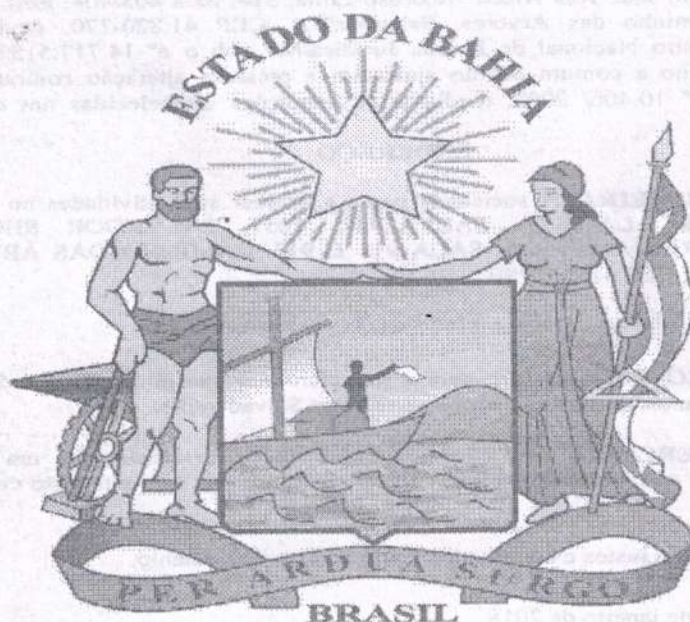
189943440

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	189943440 - 15/03/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203711577
CNPJ 14.717.515/0001-11
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2018



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/03/2018

Certifico o Registro sob o nº 97743271 em 15/03/2018

Protocolo 189943440 de 15/03/2018

Nome da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA NIRE 29203711577

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133981253352164

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral